

Successfully created

**PJe** PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais**  
Avenida Monte Castelo, s/nº, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500  
Telefone:(28) 352657961

PROCESSO N° **5006062-07.2021.8.08.0011**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**

IMPETRANTE: JOSE CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

IMPETRADO: BRAS ZAGOTTO

Advogados do(a) IMPETRANTE: ARTHUR BERNARDO BUTERI DUARTE - ES34818, FELIPE RIBEIRO SANT ANNA - ES28780

Advogado do(a) IMPETRADO: ALEX VAILLANT FARIAS - ES13356

## **SENTENÇA**

### RELATÓRIO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **José Carlos Correa Cardoso Junior**, indicando como autoridade coatora o **Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, por meio da qual pleiteia, liminarmente, a segurança para que seja determinado à autoridade coautora que reconhecesse a aprovação do Requerimento Legislativo nº 12/2021 e oficiasse ao Secretario de Manutenção e Serviços da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, para que comparecesse à sessão ordinária do dia 26/10/2021, às 14h00min, ou a convocação de sessão extraordinária no prazo de 15 dias, conforme Requerimento Legislativo nº 12/2021 aprovado.

A medida liminar foi concedida por decisão no id. 99265555.

Informações prestadas pelo impetrado, no id. 10006256, arguindo preliminar de ausência de interesse, porque cabia recurso administrativo do ato questionado, , no mérito, falta de *quorum* para a aprovação do requerimento.

Parecer do Ministério Público no id. 10415630, manifestando-se pela extinção do feito pela perda do objeto.

É o relatório. Decido.

### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa da manifestação do impetrante no id. 10170169, o Secretário Municipal de Obras compareceu à Sessão Ordinária da CMCI no dia 26/10/2021.

Nesse cenário, conforme bem pontuado no parecer ministerial, entendo que o objeto do presente mandado de segurança foi alcançado, ainda que de modo diverso do pleiteado pelo impetrante.

Por esse motivo, configurou-se a perda superveniente do objeto deste *mandamus* razão pela qual a extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, é medida que se impõe.

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **extingo o processo, sem resolução do mérito**, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.

Custas, se houver, pelo impetrado. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos, com as cautelas de praxe.

P. R. I.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **ROBSON LOUZADA LOPES**

**09/02/2022 15:14:01**

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **11367531**



22020915140126100000010959874

[imprimir](#)